



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.045, DE 23 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O RESTABELECIMENTO DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026, EM IGUAL FORMA, AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO, CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, COM PRÉVIO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido, para todos os efeitos legais, no âmbito da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim, o cômputo do tempo de serviço público municipal dos servidores públicos camarários, referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem fora suspensa pelo art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 2º O período mencionado no art. 1º será considerado como de efetivo exercício, sendo computado integralmente para fins de aquisição das seguintes vantagens funcionais, conforme legislação municipal vigente:

I - biênios e quinquênios;

II - sexta-parte ou vantagem equivalente;

III - licença-prêmio e benefícios congêneres;

IV - progressão funcional, promoção e evolução na carreira, se for o caso;

V - quaisquer outros direitos cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público do Município.

Art. 3º A apuração e o pagamento de eventuais atrasados decorrentes desta Lei ficam condicionados a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



I - à existência de dotação orçamentária própria;

II - à disponibilidade financeira do Poder Legislativo;

III - ao atendimento e ao cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei serão efetuados conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária da natureza da despesa 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, obedecendo aos limites da Lei 101/2000 e artigo 29-A, I, § 1º da Constituição Federal;

V - à possibilidade de parcelamento, mediante Portaria da Presidência, se necessário.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos a atualização dos assentamentos funcionais e a emissão das certidões de tempo de serviços necessários à execução desta norma.

Art. 5º O cronograma de eventual pagamento será estabelecido por Portaria da Presidência ou Ato da Mesa Diretora, observados o equilíbrio financeiro e orçamentário do Poder Legislativo, devendo o pagamento observar cronograma compatível com a capacidade financeira da Casa Legislativa, sem prejuízo do reconhecimento do direito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, desde que respeitados os limites legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Mogi Mirim, 23 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 36 de 2026
Autoria: Mesa Diretora 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G4T5N4P7VTVT355U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G4T5-N4P7-VTVT-355U

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 23/06/2026, às 08:32:57

CM - SECRETARIA

NO Lei nº 7.045
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. n. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 24 / 06 / 2026
MOGI MIRIM 25 / 06 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - G4T5-N4P7-VTVT-355U